



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.989 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.*

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram esta Lei os anexos abaixo discriminados:

I – Anexo I - Diretrizes do Plano Plurianual 2014/2017;

II – Anexo II - Cenário da Receita;

III – Anexo III - Programas de Governo e Ações Orçamentárias.

§ 2º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites de programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício 2014, conforme estabelecido a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual ou seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - Os programas de governo e as ações orçamentárias, com suas respectivas metas, para os exercícios de 2014/2017 do Plano Plurianual, serão observados na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas que as modifiquem.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal

[ANEXOS](#)